



Edital de Chamada Pública do Programa Mais Educação n.º 002/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Josué Bezerra, Bairro Pereiros do município de Pombal - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.623.213/0001-32, representada neste ato pela Presidente, a Senhora **Maria Ângela Gadelha de Sousa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e a Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Mais Educação, durante o período de **28/10/2016 a 18/11/2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 25 da Resolução/CD/FNDE n.º 4/2015.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP(s).



§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Conforme o Art. 27 da Resolução nº4/2015, para a **habilitação dos projetos de venda** exigir-se á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
 - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PM
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	02	R\$12,00
02	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânicas.	Kg	10	R\$5,80
03	Cebola boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	20	R\$6,00
04	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	10	R\$4,50
05	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	10	R\$4,00
06	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	R\$3,87
07	Macaxeira de boa qualidade sem lesão de origem física ou mecânica	Kg	30	R\$3,50
08	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde-fresca	Kg	05	R\$6,00
09	Feijão Macaçar novo constituído de grãos íntegros e sadios inseto de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionadas em sacos plásticos de 1Kg	Kg	30	R\$5,17
10	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	20	R\$2,76
11	Melancia	kg	30	R\$1,50
12	Pimentão	Kg	02	R\$5,62
13	Alface	Kg	20	R\$6,00
14	Bata Doce	Kg	20	R\$3,00
15	Manga	Kg	20	R\$3,80

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **18 de Novembro de 2016**, até às 15hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata, maiores informações na Rua Cel. Josué Bezerra, SN, Bairro Pereiros, Município de Pombal - PB, pelos telefones (83) 3431-3151, no horário 08h: 00 às 17h: 00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata, maiores informações na Rua Cel. Josué Bezerra, SN, Bairro Pereiros, Município de Pombal - PB, pelo período, todas as segundas-feiras e quartas-feiras, no período de Novembro a dezembro de 2016.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

viva
o trabalho.

Secretaria de Estado da Educação
13ª Gerência Regional de Educação
EEEFM JOÃO DA MATA

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Pombal PB, 20 de Outubro de 2016.

Maria Ângela Gadelha de Sousa

Maria Ângela Gadelha de Sousa

PRESIDENTE DO CONSELHO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Vicente de Paula Pires Queiroga

Vicente de Paula Pires Queiroga

Mat.184.214-5

Diretor Adjunto